



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5  
(Comissão General Plínio Tourinho)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90015/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64328.000649/2026-68

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**A. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Diante da definição do objeto para o atendimento da necessidade informada, **aprovo o Termo de Referência e os seus anexos**, tendo em vista que a **Aquisição de pacômetro digital de padrão profissional, com bateria recarregável de íons de lítio e carregador de baterias de lítio, para a detecção de armaduras em estruturas de concreto armado** atende às exigências previstas na legislação em vigor.

Para manter as mesmas condições da contratação, estipuladas no processo original, foi utilizado o Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 90015/2026**, desta UASG (160220), o qual foi juntado aos autos da dispensa.

**B. MINUTA DA AGU**

A Administração seguiu o **Termo de Referência de Aquisições, versão Abril/2026, com base na Lei nº 14.133/2021**, e realizou as adequações e os ajustes correspondentes à especificidade do objeto da dispensa de licitação em questão, conforme os elementos do Termo de Referência.

Por se tratar de um processo no qual há uma mudança de modalidade de licitação, provocada através do Art. 75, "II", "a", sem que haja a alteração no escopo da documentação técnica, a Administração optou por manter o modelo citado, para que não houvesse a configuração de um novo processo.

No que se refere, por fim, à conferência do processo, utilizar-se-á o **Modelo de Lista de Verificação de Aquisições – Lei 14.133/21, versão Setembro/2024**, como ferramenta de primeira camada de controle interno desta Comissão.

**C. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que a Comissão Regional de Obras 5 utilizará os recursos orçamentários para a execução da despesa conforme a programação da Diretoria de Obras Militares.

O recurso está provisionado por Unidade Gestora Responsável – UGR, o Departamento de Engenharia de Construção, da Unidade 52121 – Comando do Exército, do Órgão 52000 – Ministério da Defesa, constante na Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (LOA 2026), Publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2026, em rubrica específica, no elemento de

despesa 4.4.90.52, classificado como permanente, conforme Nota de Crédito nº 2026NC500828, de 24 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 10.987,00.

#### D. MODALIDADE

O objeto a ser executado foi estruturado pelo setor técnico como serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado inicialmente mediante dispensa de licitação, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para a disputa eletrônica. Desta forma, baseando-se no Art. 75, "II", "a", a Administração optou por realizar a **contratação mediante Dispensa de Licitação, em execução direta, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para disputa eletrônica**. O processo de dispensa oportunizou a escolha de proposta mais vantajosa, mediante prospecção de profissionais no mercado, através do contato direto pelo setor técnico responsável, diante da especificidade do objeto.

#### E. PARECER JURÍDICO

A Administração optou por não remeter o processo à e-CJU correspondente para emissão de parecer jurídico. Tal decisão fundamenta-se no fato de que a documentação técnica mantém o mesmo escopo da dispensa anterior, conforme justificado no Despacho da Autoridade Competente do processo precedente, cuja redação segue abaixo:

Mediante entendimento dos elementos expostos em duas orientações normativas da Advocacia Geral da União e do enquadramento do processo nos parâmetros estabelecidos (objeto de pequeno valor, utilização do limite da dispensa de licitação, utilização de minutas padronizadas da AGU), conforme segue:

Orientação Normativa nº 69/2021:

*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.*

Orientação Normativa nº 84/2024:

*I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.*

## F. PCA

O item componente do objeto a ser contratado pelo presente processo não foi contemplado no Plano de Contratação Anual 2026 desta Comissão, em virtude de a demanda ter sido determinada pela Equipe de Planejamento depois da consolidação do PCA 2026. O objeto será inserido no planejamento do exercício vigente e será justificado no sistema.

## G. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

A Comissão Regional de Obras 5 é uma Organização Militar - OM com autonomia administrativa plena, cujo dirigente máximo é Chefe da Comissão Regional de Obras 5, o qual acumula a função de Ordenador de Despesas, tendo como atribuições a gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM, pelo atingimento de metas estabelecidas e realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda, conforme a Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

No Exército Brasileiro, as execuções de obras e serviços de engenharia ficam a cargo do Sistema de Obras Militares – SOM, sob a coordenação da Diretoria de Obras Militares – OM, a qual realiza o planejamento, a gestão de recursos, o assessoramento e a supervisão técnico-normativa, de maneira a programar e a controlar as contratações executadas pelas Unidades Gestoras Executoras do sistema.

A atividade de programação de obras e serviços de engenharia é realizada por duas peças de planejamento: os Planos de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng) e as Fichas Modelos 20 das Regiões Militares. A atividade de controle, por sua vez, é realizada por meio do Sistema Unificado do Processo de Obras – OPUS.

Toda e qualquer demanda de obra e serviço de engenharia é programada pela DOM nas peças de planejamento, conforme a disponibilidade e a programação orçamentária, independente se caracterizada como atividade de custeio ou investimento, e lançadas no OPUS, na forma de Solicitação, com o escopo do objeto, a programação orçamentária e a Unidade Gestora Executora, que é uma Organização Militar com autonomia administrativa plena.

Informa-se, portanto, que **Aquisição de pacômetro digital de padrão profissional, com bateria recarregável de íons de lítio e carregador de baterias de lítio, para a detecção de armaduras em estruturas de concreto armado**, configura-se como atividade de custeio, pela classificação orçamentária disposta pela programática do recurso a provisionado, de natureza de despesa 4.4.90.52, e se caracteriza como atividade de custeio para o enquadramento no art. 2º, inciso II, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, possuindo programação pelo DEC, para que a contratação e a execução do objeto sejam realizadas pelo chefe da unidade administrativa da Comissão Regional de Obras 5, por meio de subdelegação do escalão superior da OM pelo Sistema de Obras Militares.

## H. PROCESSO DIGITAL E CONSULTA PÚBLICA

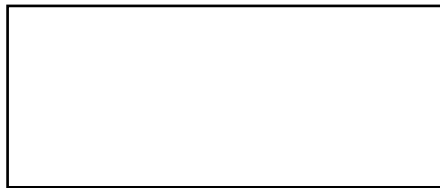
**Informa-se que esta Comissão padronizou os seus processos licitatórios no formato digital, com a numeração sequencial informada na nomenclatura do arquivo em PDF, segundo a ordem cronológica dos documentos da montagem do processo, assinados digitalmente pelos responsáveis.** Os arquivos digitais são ordenados, numerados e nomeados conforme a juntada documental, em formato PDF pesquisável. Todos os agentes da administração assinam os documentos sob sua responsabilidade por meio de assinatura digital certificada.

A Comissão Regional de Obras 5 adota tal procedimento de montagem processual há cerca de dois anos, de maneira a melhorar a eficiência da Administração e a publicidade, **em**

**atendimento aos objetivos do Decreto nº 8.539/2015, art. 3º, com toda a montagem processual composta por documentos nato-digitais**, o que vem sendo aceito pelos advogados da Advocacia Geral da União que foram signatários dos processos correspondentes, sem óbice para a análise e emissão de pareceres jurídicos.

Cabe destacar, por fim, que, após a finalização do processo licitatório, **os arquivos serão protocolados no setor de Conformidade de Registros de Gestão, desta Comissão, revisados pelo oficial Conformador, preparados e disponibilizados no site do Portal de Licitações do Exército Brasileiro, para consulta pública**, em cumprimento ao acórdão nº 389/2020-TCU.

Curitiba-PR, 03 de julho de 2026.



WALLACE CHRISTIAN GONÇALVES DE REZENDE – Tenente-Coronel  
Substituto do Ordenador de Despesas da CRO 5